CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 01

Ofício nº 073

Lapa, 12 de Março de 2001

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 05/2001, que altera a Lei nº 1138/92 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município da Lapa.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 284/01
DATA 20 / 03 / 01
10:26

Exmo. Sr.
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 12 DE MARÇO DE 2001

Súmula: Altera o artigo 4º da Lei 1138, de 27.05.1992 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município da Lapa.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica com nova redação o artigo 4º da Lei nº 1138/92 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Lapa, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - É vedada a prestação de serviços gratuitos, ressalvados os serviços voluntários previstos em Lei."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Março de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 12 DE MARÇO DE 2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município da Lapa – Lei nº 1138/92, proíbe a prestação de serviços gratuitos à Administração.

Com a edição da Lei nº 9608/98 – Lei do Serviço Voluntário, a disposição do Estatuto revela-se impeditiva, vez que nas disposições de tal Lei, é permitido o trabalho voluntário, assim entendida a atividade não remunerada, com finalidades assistenciais, educacionais, científicas, culturais, recreativas, tecnológicas ou outras, que não para vínculo empregatício na função.

É de interesse do Município firmar Termo de Adesão, com voluntários, embasado dito Termo nas disposições da Lei Federal, em relevantes campanhas sociais, como por exemplo, na prevenção do consumo de drogas, pelo que se impõe a alteração ora solicitada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Março de 2001

Paulo César Mates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 06 /2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Altera a Lei nº 1138/92. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município da Lapa.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 20/03/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- [x] **Legislação, Justiça e Redação, em 20 / 03 /2001.**
- [] Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
- [] Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- [] Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- [] Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 20/03/2001.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador Osvaldo Camargo

Lapa, 20/03/2001

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 004/2001

PROJETO DE LEI Nº 005/2001
Altera o artigo 4º da Lei nº 1.138, de 27.05.1992 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município da Lapa

Não há o que se discutir sobre a competência do Executivo em legislar sobre a matéria proposta

O primitivo artigo 4º da Lei nº 1.138, reza: "É vedada a prestação de serviços gratuitos."

O que se pretende alterar com o projeto supra referido, é que esse artigo se adapte ao disposto na Lei do Serviço Voluntário (Lei nº 9.608/88), acrescentando-se-lhe os termos "ressalvados os serviços voluntários previsto em Lei".

A Justificativa anexada ao Projeto de Lei é auto-explicativa, ressaltando-se que o objetivo que levou o Executivo a tomar essa iniciativa vai de encontro aos interesses sociais.

Nada tendo a opor quanto à legalidade ou constitucionalidade da pretensão, opinamos pela continuidade regular de sua tramitação.

É o parecer.

Lapa, em 27 de março de 2001

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

Relator Ver.
Osvaldo Camargo

Com o relator

Com o relator

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 06

PROJETO DE LEI Nº 007/2001

Súmula: Altera o artigo 4º da Lei 1138, de 27.05.1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica com nova redação o artigo 4º da Lei nº 1138/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Lapa, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - É vedada a prestação de serviços gratuitos, ressalvados os serviços voluntários previstos em Lei."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2001.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

MARCO A. BORTOLETTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR